

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 125 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Governo do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao Coronavírus, notadamente no que se refere às limitações a eventos e aglomerações;

CONSIDERANDO O número de casos ativos no município na atualidade e a necessidade de encaminhamentos e tomadas de decisões por parte do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 17 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 20.311, de 14 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial nas repartições públicas deste município e nos estabelecimentos comerciais, competindo aos proprietários a fiscalização e fixação de avisos na entrada dos estabelecimentos.

Art. 3º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial quando do deslocamento em vias públicas.

Art. 4º. Fica designada a Unidade Hospitalar Jonival Lucas para atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, que necessitem de atendimento hospitalar no âmbito deste município.

Parágrafo Único - Nos casos acompanhados pela Equipe de Monitoramento, as visitas domiciliares serão realizadas a cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. Fica determinado aos pacientes que testarem positivo para a COVID-19 o isolamento domiciliar, ficando proibido a circulação pela cidade, sujeitando os infratores às sanções penais previstas nos Arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 6º. Fica vedado, em toda a extensão do município, até 1º de abril de 2021, a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada;

Art. 9º. Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 10. Em razão da necessidade de transporte de exames e veículos disponíveis para a campanha de vacinação necessária ao enfrentamento do Coronavírus, fica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



determinado à Coordenação de Transportes que controle todas as demandas com veículos oficiais, autorizando o deslocamento somente em situações urgentes e de extrema necessidade, mantendo os veículos à disposição da Secretaria de Saúde, ainda que pertencentes à frota de outra secretaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito de Morpará, 17 de março de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito